



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 70/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 70/2021

Referência: 2623763/2021

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 71/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 71/2021

Referência: 2621507/2021

Interessado: MARCO ANTONIO MENEZES PETILLO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Marco Antonio Menezes Petillo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Marco Antonio Menezes Petillo. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 72/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 72/2021

Referência: 2621952/2021

Interessado: LIVIANY PEREIRA VIANA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Liviany Pereira Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Liviany Pereira Viana. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 73/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 73/2021

Referência: 2620936/2021

Interessado: JULIE ALVES DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Julie Alves Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Julie Alves Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 74/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 74/2021

Referência: 2621845/2021

Interessado: FERNANDO CARDOSO LUCAS FILHO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Fernando Cardoso Lucas Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Fernando Cardoso Lucas Filho. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 75/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 75/2021

Referência: 2621874/2021

Interessado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Companhia Nacional De Abastecimento-conab, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Companhia Nacional De Abastecimento-conab. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 76/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 76/2021

Referência: 2622382/2021

Interessado: ANANDA DOS SANTOS VIEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Ananda Dos Santos Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Ananda Dos Santos Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 77/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 77/2021

Referência: 2618534/2021

Interessado: STIFFANNY ALEXA SARAIVA BEZERRA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Stiffanny Alexa Saraiva Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Stiffanny Alexa Saraiva Bezerra. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 78/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 78/2021

Referência: 2602445/2019

Interessado: SANNY MARIA SAMPAIO DE ANDRADE

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Sanny Maria Sampaio De Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Sanny Maria Sampaio De Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 79/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 79/2021

Referência: 2622627/2021

Interessado: REJANE SOUZA DE AQUINO SALES

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Rejane Souza De Aquino Sales, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Rejane Souza De Aquino Sales. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 80/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 80/2021

Referência: 2621029/2021

Interessado: ISAMILDE ROSA DE CARVALHO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Isamilde Rosa De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Isamilde Rosa De Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 81/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 81/2021

Referência: 2620894/2021

Interessado: DJANIR SALES DE MORAES

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Djanir Sales De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Djanir Sales De Moraes. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 82/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 82/2021

Referência: 2621604/2021

Interessado: KATRINE GOMES DA CONCEICAO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Katrine Gomes Da Conceicao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Katrine Gomes Da Conceicao. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 83/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 83/2021

Referência: 2619039/2021

Interessado: ROGÉRIO FERREIRA NAKAUTH

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Rogério Ferreira Nakauth, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Rogério Ferreira Nakauth. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 84/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 84/2021

Referência: 2556191/2017

Interessado: ANA LUCIA TINOCO CUNHA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Ana Lucia Tinoco Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Ana Lucia Tinoco Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 85/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 85/2021

Referência: 2622869/2021

Interessado: MARIA GLAUCINEY FERNANDES MACEDO AMAZONAS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Maria Glauciney Fernandes Macedo Amazonas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Maria Glauciney Fernandes Macedo Amazonas. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 86/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 86/2021

Referência: 2617940/2020

Interessado: CONTATO SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO EIRELI-EPP

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Contato Servicos De Conservacao E Manutencao Eireli-epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Contato Servicos De Conservacao E Manutencao Eireli-epp. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 87/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 87/2021

Referência: 2619837/2021

Interessado: MARCELO FIGUEIRA PONTES

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Marcelo Figueira Pontes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Marcelo Figueira Pontes. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 88/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 88/2021

Referência: 2603747/2020

Interessado: REJANE GOMES FERREIRA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Rejane Gomes Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Rejane Gomes Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 89/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 89/2021

Referência: 2622285/2021

Interessado: VIVIAN FERNANDA CARNEIRO MARTINS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Vivian Fernanda Carneiro Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Vivian Fernanda Carneiro Martins. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 90/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 90/2021

Referência: 2622672/2021

Interessado: ROMILDA MARIA QUINTINO PAIVA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Romilda Maria Quintino Paiva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Romilda Maria Quintino Paiva. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 91/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 91/2021

Referência: 2621272/2021

Interessado: RAIMUNDO PAULO COELHO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Raimundo Paulo Coelho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Raimundo Paulo Coelho. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 92/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 92/2021

Referência: 2622873/2021

Interessado: AMAZÔNICA FUMIGAÇÕES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA -EPP

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Amazônica Fumigações E Serviços Marítimos Ltda -epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Amazônica Fumigações E Serviços Marítimos Ltda -epp. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 93/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 93/2021

Referência: 2623200/2021

Interessado: RAIMUNDO MANOEL BATISTA GUEDES

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Raimundo Manoel Batista Guedes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Raimundo Manoel Batista Guedes. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 94/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 94/2021

Referência: 2622751/2021

Interessado: JOSE ROBERTO DE SOUZA SANTEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Jose Roberto De Souza Santeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Jose Roberto De Souza Santeiro. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 95/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 95/2021

Referência: 2623558/2021

Interessado: ROBSON WESLEY MOTA CARVALHO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Robson Wesley Mota Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Robson Wesley Mota Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 96/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 96/2021

Referência: 2611477/2020 - Auto: 44937/2020

Interessado: M B DE OLIVEIRA - IMUNIZAÇÃO - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Giulia Cristina Dos Santos Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M B De Oliveira - Imunização - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44937/2020 do(a) interessado(a) M B De Oliveira - Imunização - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 97/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 97/2021

Referência: 2610871/2020

Interessado: VERENA MAKAREN SOARES

EMENTA: Indefere Solicitação de INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Giulia Cristina Dos Santos Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Verena Makaren Soares, Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o conseqüente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento: A profissional encontra-se ADIMPLENTE em relação à anuidade de 2020 (ano de requerimento); II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: A requerente, declarou encontrar-se nesta condição, apresentando documentação, na qual consta que o(a) profissional, atualmente, desempenha o cargo comissionado de ASSESSOR III - AD na FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM; III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: A interessada não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética e, também, conforme documentação comprobatória (Ficha do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este Conselho Regional. Considerando que a profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os documentos abaixo relacionados, os quais encontram-se de acordo com o art. 31 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.007/2003: I- Declaração de que não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; II- Comprovação de inexistência de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha do Profissional. Considerando que, mediante consulta da supracitada Ficha do Profissional, a requerente não consta como Responsável Técnica ou no Quadro Técnico por pessoa jurídica; caso contrário, também caracterizaria estar em plena atuação/exercício profissional perante o Sistema Confea/Crea; Considerando que, o(a) profissional, atualmente, desempenha o cargo comissionado de ASSESSOR III - AD na FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, conforme documentação apresentada. Considerando que, de acordo com informações verificadas no DOCUMENTO encaminhado (fls. 27), emitido pela contratante, as atribuições do cargo/função de ASSESSOR III - AD são afetas às formações profissionais abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, ou seja, atividades técnicas. Considerando que, de acordo com os normativos/legislações vigentes do sistema Confea/Crea e o documento apresentado pelo(a) profissional, resta claro que este(a) desenvolve atividades afetas ao sistema, descritas no Art. 1º da Resolução nº 218/1973 do Confea, cuja qual discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a saber: Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Considerando o Art. 5 da Resolução 218/1973 do Confea, cujo qual discrimina as atividades profissionais do ENGENHEIRO AGRÔNOMO, a saber: "Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 97/2021

rural; seus serviços afins e correlatos." Portanto, as atividades desempenhadas atualmente pelo(a) profissional, no cargo comissionado de ASSESSOR III - AD na FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, necessitam de conhecimentos técnicos e competências necessárias para a execução de tais atividades, não podendo, em hipótese alguma, ser desempenhadas por leigos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja INDEFERIDO o requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, Eng. Agr. VERENA MAKAREN SOARES, por não se enquadrar no o inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a saber:"Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: . . II - Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea.". Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 98/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 98/2021

Referência: 2594339/2019 - Auto: 41500/2019

Interessado: ZELIA MACHADO ANGELONI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Zelia Machado Angeloni , Lei Federal No 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41500/2019 do(a) interessado(a) Zelia Machado Angeloni . Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 99/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 99/2021

Referência: 2621602/2021

Interessado: ANDRESON DOS SANTOS AMANCIO

EMENTA: Deferido a solicitação de Anotação em Carteira do Curso de Especialização em Cadastro Ambiental Rural e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Andreson Dos Santos Amancio, O requerimento está de acordo com a Decisão No: PL-1347/2008, cuja ementa trata das "Atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais" e firma o seguinte entendimento: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão no PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão no PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Andreson Dos Santos Amancio. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 100/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 100/2021

Referência: 2610649/2020

Interessado: FREDSON ANDRADE DE MENEZES

EMENTA: Indefere Indeferimento.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de reclamação Fredson Andrade De Menezes, Lei 5.194/66 Resolução CONFEA Nº 1004/2003. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo indeferimento da denúncia considerando que não há elementos comprobatórios da alegação do denunciante.. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 101/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 101/2021

Referência: 2597700/2019 - Auto: 42226/2019

Interessado: ESUDA TRANSPORTES E SERVICOS DE COLETA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Esuda Transportes E Servicos De Coleta Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/09/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42226/2019 do(a) interessado(a) Esuda Transportes E Servicos De Coleta Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 102/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 102/2021

Referência: 2552477/2016

Interessado: ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS EIRELI

EMENTA: Defere AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO).

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Econtrol Controle De Pragas Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) processo fiscal-relatório fiscal do(a) interessado(a) Econtrol Controle De Pragas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 103/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 103/2021

Referência: 2604466/2020

Interessado: LAYS HELENA DE OLIVEIRA

EMENTA: Indefere SOLICITAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO DA PROFISSIONAL LAYS HELENA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de interrupção de registro Lays Helena De Oliveira, Considerando que o (a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os documentos, os quais encontram-se de acordo com o art. 31 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.007/2003; Declaração de que não exercerá a profissão durante o período de Interrupção de registro; Comprovação de inexistência de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha Profissional. Considerando, no entanto, que não se encontra nos autos, documentação comprovando as reais atividades que o (a) profissional, atualmente, desempenha no cargo/função de CONSULTOR DE VENDAS TRAINEE na empresa BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA, conforme exige o inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, saber: Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/ Crea; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que o requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, Engenheira Agrônoma LAYS HELENA DE OLIVEIRA seja INDEFERIDO, ficando pendente a apresentação por parte do (a) profissional dos seguintes documentos/exigências: I- Documento, com a anuência da contratante, no qual descreva as atividades exercidas no desempenho do cargo/função de CONSULTOR DE VENDAS TRAINEE na empresa BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA; II- Proceder com a BAIXA de todas as ART's registradas neste Conselho Regional. Obs.: Informamos que o ofício anexo foi encaminhado via Correios, e até a presente data não retornou o comprovante de recebimento, solicitamos por gentileza que Vossa Senhoria confirme o recebimento do mesmo. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 104/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 104/2021

Referência: 2607001/2020

Interessado: ROBERTO NOBUYUKI MAEDA

EMENTA: Indefere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de interrupção de registro Roberto Nobuyuki Maeda, Considerando que o (a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os seguintes documentos, previstos na mencionada legislação: I- Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro: Parte integrante do item "Declarações" do protocolo. II- A comprovação da baixa de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha de Registro Profissional. O(a) profissional não possui ART's registradas em seu nome. Considerando que as atribuições da profissional, Eng. Eng. Agr. ROBERTO NOBUYUKI MAEDA são as constantes ARTIGO 5 DA RES.218/73 DO CONFEA, observado o ART.25 da mesma resolução: - Resolução n. 218/73 do Confea: Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos. "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico." Considerando que, de acordo com os normativos/legislações vigentes do sistema Confea/Crea e o cargo desempenhado pelo(a) profissional, conforme cópia da CTPS apresentada e Declaração emitida pela empresa contratante, resta claro que este(a) desenvolve atividades afetas ao sistema, conforme verificado na legislação supracitada, em seus Art's 1º. Portanto, as atividades desempenhadas atualmente pela profissional, no cargo efetivo de SUPERVISORA ADMINISTRATIVA na empresa VECTRA ENGENHARIA LTDA, necessitam de conhecimentos técnicos e competências na MODALIDADE CIVIL (Engenheira Civi), não podendo, em hipótese alguma, ser desempenhada por leigos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Roberto Nobuyuki Maeda. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 104/2021

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 105/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 105/2021

Referência: 2618691/2021

Interessado: FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO

EMENTA: Defere Solicitação de Revisão de Atribuições Profissionais, com expedição de Certidão.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de certidão de atribuição Frederico Vasconcelos Ribeiro, Considerando que o requerente é ENGENHEIRO AGRÔNOMO, graduado em 21/09/2002, pela Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus/BA, com registro neste Regional como sendo CREA - AM nº 0406767823 e atribuições profissionais regidas pelo "ART. 5º DA RES. 218/73 DO CONFEA, OBS. SEU ART. 25", em conformidade com a tela da Instituição de Ensino extraída do SIC e anexada aos autos. Considerando que a anotação à época efetuada pelo Crea-BA, no ano de 2010, quanto ao Curso de GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, não lhe garantiu extensão de atribuições profissionais (tela do profissional extraída do SIC e também anexada aos autos); Considerando o disposto no artigo 13 e parágrafo único (em destaque) da Resolução Nº 1.007, de 2003, do Confea, a qual "Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 13. Caso seja necessário obter informações referentes à formação do profissional diplomado no País, o Crea deve diligenciar junto à instituição de ensino que o graduou, visando ao cadastramento do curso para obtenção de cópia dos conteúdos programáticos das disciplinas ministradas e respectivas cargas horárias. Parágrafo único. No caso do diplomado em outra jurisdição, o Crea deve diligenciar junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino que o graduou, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados."; Considerando o Certificado anexado aos autos do curso supracitado e a consulta realizada por e-mail ao Crea-MG, de onde se extraiu o seguinte texto: "Instituição de Ensino FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG e Curso ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS cadastrados no Crea-MG, mas, sem acréscimo de atribuição."; Considerando as demais legislações informadas pelo próprio requerente, quais sejam: - Decreto Nº 23.196, de 12/10/1933, a qual "Regula o exercício da profissão agrônoma e dá outras providências"; - Decreto Nº 23.569, de 11/12/1933, a qual "Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor"; - Decisão Normativa Nº 47, de 1992, do Confea, a qual "Dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências."; - Decisão Normativa Nº 104, de 2014, do Confea, a qual "Altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências." Considerando a impossibilidade de alteração de suas atribuições primitivas em função do que se encontra devidamente registrado no SIC, conforme repassado pelo Crea de jurisdição da Instituição de Ensino que o graduou (Crea-BA). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo deferimento da emissão da certidão de atribuição profissional. Considerando que são distintos os serviços oferecidos pelo Crea-AM, tais como: CERTIDÃO DE ATRIBUIÇÃO, CERTIDÃO ESPECIAL, REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO e EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL e, em atenção ao solicitado pelo requerente e o pagamento efetuado de uma CERTIDÃO DE ATRIBUIÇÃO, sugerimos que esta sim (a de praxe do Crea-AM) seja emitida ao Eng. Agr. FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO; e também, que ele seja informado sobre os seguintes: 1) Para atividades específicas constantes nos Decretos ou Decisões Normativas supracitadas, seja solicitada CERTIDÃO ESPECIAL; e 2) Para as atividades de GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, seja solicitada EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, nos moldes do artigo 7º da Resolução Nº 1.073, de 2016, do Confea, a qual "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia". E mais, que para tal solicitação, este Crea-AM provavelmente remeterá os documentos acostados ao Crea de jurisdição da Instituição de Ensino desse curso (Crea-MG) para análise inicial, podendo ainda levar mais tempo para a conclusão dos procedimentos de estilo. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirre Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 105/2021

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jackson Pantoja Lima', written over a circular stamp or watermark.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 106/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 106/2021

Referência: 2612186/2020

Interessado: JHONATANN ALVARENGA DE FREITAS

EMENTA: Defere Anotação em Carteira do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Georreferenciamento.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Jhonatann Alvarenga De Freitas, CONSIDERANDO o disposto no ART. 5º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, que fixa as atribuições profissionais do Engenheiro Agrônomo; CONSIDERANDO os termos do decreto nº 23196 de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências a saber; CONSIDERANDO os termos da decisão PL-2087/2004 do CONFEA, a saber; CONSIDERANDO que o profissional comprovou haver cursado através da disciplinas correspondentes e suas respectivas ementas, os seguintes conteúdos formativos, perfazendo um total de 390 horas, em obediência a Decisão PL-2087/2004; CONSIDERANDO ainda os termos da Decisão nº PL-1347/2008, cuja ementa trata das "Atribuições Profissionais para Atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais" e firma o seguinte entendimento; CONSIDERANDO que o (a) profissional apresentou todas as documentações exigidas, bem como atendeu a todas as exigências regidas pela legislação vigente para ativação da Anotação de Carteira e que o referido curso está devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia de Rondônia CREA/RO, conforme documento anexo (fls 6-7). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Jhonatann Alvarenga De Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 107/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 107/2021

Referência: 2552828/2016

Interessado: RODRIGO NUNES DE SOUSA

EMENTA: Indefere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Rodrigo Nunes De Sousa, Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem, em parte, os requisitos legais acima: - ART (Rascunho) principal preenchida, em nome do profissional e demais partes envolvidas (Contratada e Contratante), com a descrição dos serviços idêntica/similar àquela no Objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 15/2015, de 21/8/2015. O(a) profissional descreve no corpo da ART que refere-se ao "PROJETO DE GEORREFERENCIAMENTO COM PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADOS, DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO LOTE ARY, LOCALIZADO NO KM 36 DA RODOVIA FEDERAL BR-230, NO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM, COM ÁREA LIQUIDA 1903,0567 HECTARES. *REFERE-SE AO PROTOCOLO DE A.R.T. AM20160038826-AM." Cópia do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 15/2015, de 21/8/2015, celebrado entre o Sr. NIVALDO JOÃO PEREIRA (Contratante) e a empresa GEOMÉTRICA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP (Contratada). Obs.: Com reconhecimento de firma em 21.5.2020; Cópia do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de 13/5/2020, composto de informações coerentes àquelas descritas no CONTRATO Nº 15/2015 supracitado. Obs.: O referido documento NÃO foi devidamente subscrito por um profissional legalmente habilitado; Cópia do MEMORIAL DESCRITIVO, no qual contém a poligonal do imóvel georreferenciado (Sem Confirmação de Registro em Cartório); Cópia do CERTIFICADO do Curso de Aperfeiçoamento Profissional em Georreferenciamento Aplicado ao Cadastro de Imóveis Rurais (Lei nº 10.267/2001) emitido pela Universidade Tuiuti do Paraná, realizado no período de 28 de Abril a 18 de Novembro de 2006 com a carga horária de 372 horas; Considerando que, não obstante ao fato do profissional ter apresentado a cópia do seu CERTIFICADO do Curso de Aperfeiçoamento Profissional em Georreferenciamento Aplicado ao Cadastro de Imóveis Rurais, NÃO se encontra qualquer informação Anotada nos assentamentos deste regional, tampouco a CERTIDÃO que lhe concede atribuições para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do cadastro nacional de imóveis rurais - CNIR (modelo conforme PL-745/2007). Considerando também, que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de 13/5/2020, emitido pela contratante, NÃO possui a assinatura de um profissional legalmente habilitado nas profissões do sistema Confea/Crea. Portanto, não atendendo ao disposto no Anexo IV da Resolução nº 1.025/2009, no qual estabelece os dados mínimos do Atestado para fins de registro no Crea, a saber: "As informações acerca da execução da obra ou prestação do serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." Considerando, por fim, que a empresa contratada GEOMÉTRICA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP NÃO possui visto/registro neste conselho regional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) profissional, Eng. Agr. RODRIGO NUNES DE SOUSA, relacionados aos serviços do Objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 15/2015, de 21/8/2015, celebrado entre o Sr. NIVALDO JOÃO PEREIRA (Contratante) e a empresa GEOMÉTRICA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP (Contratada), seja INDEFERIDO, haja vista que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de 13/5/2020, emitido pela contratante, NÃO possui a assinatura de um profissional legalmente habilitado nas profissões do sistema Confea/Crea. Portanto, não atendendo ao disposto no Anexo IV da Resolução nº 1.025/2009, no qual estabelece os dados mínimos do Atestado para fins de registro no Crea, bem como NÃO se encontra qualquer informação Anotada nos assentamentos deste regional, tampouco a CERTIDÃO concedendo ao profissional atribuições para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do cadastro nacional de imóveis rurais - CNIR (modelo conforme PL-745/2007).. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 107/2021

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jackson Pantoja Lima', written over a circular stamp or watermark.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 108/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2021 - Reunião CEAGRO - 16/04/2021 das 14:00 as 16:30

Decisão: 108/2021

Referência: 2618346/2020

Interessado: THIAGO SANTOS DOS REIS

EMENTA: Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de interrupção de registro Thiago Santos Dos Reis, Considerando que o(a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os documentos abaixo relacionados, os quais encontram-se de acordo com o art. 31 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.007/2003: I- Declaração de que não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; II- Comprovação de inexistência de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha do Profissional. Considerando que, mediante consulta da supracitada Ficha do Profissional, o(a) requerente não consta como Responsável Técnico(a) ou no Quadro Técnico por pessoa jurídica; caso contrário, também caracterizaria estar em plena atuação/exercício profissional perante o Sistema Confea/Crea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Thiago Santos Dos Reis. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de abril de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião